



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA N.º 513/2007 – DF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Trata da adequação dos trajes para o acesso aos prédios dos Foros da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/1966, o Provimento n.45/1970, do Conselho da Justiça Federal, e Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do mesmo Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de se adotar padrões disciplinares de acesso aos Foros da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

Considerando que os trajes durante o expediente de trabalho, tanto pelos usuários quanto pelos servidores, contratados, estagiários (voluntários ou remunerados) e terceirizados devem obedecer ao equilíbrio de austeridade e decoro inerentes aos órgãos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado o ingresso nas dependências da Justiça Federal em Pernambuco, inclusive para acessos à agência da Caixa Econômica Federal, ao restaurante e áreas internas, de qualquer pessoa trajando bermudas, shorts, calções, camisetas sem mangas ou qualquer outra indumentária incompatível com a sobriedade do ambiente de trabalho e não condizente com o decoro e a discrição próprias da atividade judiciária.

§ 1º - Quando se tratar de comparecimento à JUSTIÇA FEDERAL para atendimento a diligências e/ou atos judiciais, o acesso ao prédio será excepcionalmente admitido após a comprovação, pelo

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

interessado, de que houve a sua efetiva convocação para se apresentar em juízo.

§ 2º - Na falta de prova documental de que o interessado foi chamado a se apresentar em juízo, caberá ao funcionário plantonista da seção de Segurança e Transporte diligenciar, junto à vara ou ao setor apontado, a concreta realização da diligência ou ato judicial.

Art. 2º - Atribui-se à Seção de Segurança e Transporte, na pessoa do seu supervisor, ou a quem suas vezes fizer, o dever de zelar pelo cumprimento desta Portaria, sob pena de responsabilidade funcional, devendo ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Administração qualquer anormalidade constatada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/11/2007.

Art. 4º - Publique-se no Boletim Interno da Justiça Federal.


FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro